

OPPORTUNITY WM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.891.353/0001-22
(“FUNDO”)

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
13 DE MARÇO DE 2026
(“Assembleia”)

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.** (“Administrador”), Administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO (“Regulamento”).

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO faz parte da estrutura composta pelo FUNDO e pela sua classe única de cotas (“CLASSE”), os quais, em conjunto, são denominados como “Estrutura”.

Deliberações tomadas e aprovadas pela totalidade dos cotistas presentes:

I. Alteração da denominação social do FUNDO e da CLASSE, indicadas no Artigo 3º do Regulamento e do Anexo, a qual passará a ser **OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA e CLASSE ÚNICA DO OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, respectivamente.

II. Inclusão do Parágrafo Quarto no Artigo 2º do Regulamento, para estabelecer que serão considerados “Cotistas” os investidores que detenham cotas do FUNDO, conforme inscritos no registro de cotistas de cada classe. Deste modo, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. (...)

Parágrafo Quarto – Serão considerados “Cotistas” aqueles investidores que detenham cotas do FUNDO, conforme inscritos no registro de cotistas de cada CLASSE, respectivamente.”

III. Inclusão da Taxa Máxima de Distribuição no rol de encargos do FUNDO, estabelecido no Artigo 6º do Regulamento. Deste modo, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. (...)

q) Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável. (...)”

IV. Alteração do Parágrafo Quarto do Artigo 8º do Regulamento, para esclarecer que o cômputo de voto dos cotistas em assembleias gerais levará em conta a participação financeira de cada cotista no FUNDO. Deste modo, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º. (...)

Parágrafo Quarto – *As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada Cotista no cômputo do voto.*

V. Exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 2º do Anexo, referente à possibilidade de existência de subclasses de cotas, em consonância com o padrão de regulamento adotado pelo Administrador e Gestora.

VI. Alteração do Artigo 6º do Anexo, que trata da política de investimento da CLASSE, a fim de prever que a CLASSE tem por objetivo proporcionar rentabilidade de longo prazo aos cotistas, mediante o investimento, direta ou indiretamente, de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em determinadas cotas de classes de fundos de investimento, as quais, por sua vez, investem seus recursos nos termos das suas respectivas políticas de investimento e regulamentações específicas, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, no Brasil e no exterior, conforme aplicável. Deste modo, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação, ficando os cotistas cientes de que, em razão da alteração do tratamento tributário aplicável à CLASSE, haverá incidência do Imposto de Renda apurado até a data da alteração:

“Artigo 6º A CLASSE tem por objetivo proporcionar rentabilidade de longo prazo aos Cotistas, mediante o investimento, direta ou indiretamente, de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento das categorias elencadas abaixo (“Classes Investidas”). As Classes Investidas, por sua vez, investem seus recursos nos termos das suas respectivas políticas de investimento e regulamentações específicas, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, no Brasil e no exterior, conforme aplicável.

- (i) fundos de investimento imobiliário (FII);
- (ii) fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (Fiagro);
- (iii) fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIPs-IE);
- (iv) fundos de investimento em participações na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIPs-PD&I);
- (v) os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (Fundos de Infraestrutura);
- (vi) fundo de investimento em ações (FIA), assim definidos nos termos do Artigo 21 da Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.754/2024”); e
- (vii) quando forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis: (a) fundos de investimento em participações (FIP); (b) fundos de investimento em índice de mercado (Exchange Traded Fund ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa; e (c) fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC).

Parágrafo Primeiro – A observância pela GESTORA da política de investimento descrita acima permite a adoção do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754/2023, sendo que os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando a CLASSE sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro. Em eventual desenquadramento tributário devido à CLASSE não observar

o limite mínimo estabelecido no caput, conforme legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação de que trata o artigo 17 da Lei nº 14.754/2023, inclusive à incidência periódica.

Parágrafo Segundo – *Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação estarão disponíveis no website do ADMINISTRADOR.”*

VII. Em razão da aprovação do item VI acima, inclusão do quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)” no Artigo 8º do Anexo, o qual passará a vigorar nos termos dispostos abaixo:

“Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
<i>Classes Investidas, de acordo com Artigo 6º</i>	95%	95%	<i>Sem Limites</i>	<i>Sem Limites</i>

”

VIII. Em razão da aprovação do item VI acima, alteração do quadro “LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO”, “Grupo B”, previsto no Artigo 8º do Anexo, para permitir o investimento de forma ilimitada em Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO) e Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO) cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados.

IX. Em razão da aprovação do item VI acima, alteração do Artigo 10, inciso I, do Anexo, a fim de adequar o fator de risco “Risco de Tratamento Fiscal” ao novo regime de tributação perseguido pela CLASSE, qual seja, ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica introduzido pela Lei 14.754/2023. Desta forma, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“I. RISCO DO TRATAMENTO FISCAL - *A CLASSE buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de investimento conforme previsto no Artigo 40 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de modo que não há garantia de que a CLASSE terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da CLASSE não cumpra com os requisitos para enquadramento no regime específico, a CLASSE passará a ter tratamento tributário aplicável ao regime geral dos fundos, nos termos da legislação vigente.”*

X. Alteração do Artigo 35 do Anexo, para excluir o limite temporal para realização de amortizações pela CLASSE. Desta forma, em caso de aprovação, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35. *A CLASSE pode realizar amortizações sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR.”*

Adicionalmente, em conformidade com o artigo 52, inciso II, da Resolução, os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO resolveram alterar o Artigo 4º, inciso II, do Regulamento, para atualizar o endereço da Gestora para “Av. Borges de Medeiros, nº 633, sala 302 (parte), Leblon, Rio de Janeiro/RJ”.

O Regulamento do FUNDO e o Anexo da CLASSE serão consolidados de forma a contemplar as alterações aprovadas. Os referidos documentos terão eficácia na **abertura do dia 20 de março de 2026** (“Data de Implementação”).

O Regulamento e os demais documentos da Estrutura alterados estarão à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no website do Administrador (www.bnymellon.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.

Administrador

**REGULAMENTO DO OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.891.353/0001-22
("FUNDO")**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente "CLASSE" e no plural, "CLASSES".

Parágrafo Primeiro – Cada Anexo que acompanha o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

Parágrafo Segundo – O Apêndice que acompanha o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo", "SUBCLASSE" e "Apêndice", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

Parágrafo Quarto – Serão considerados "Cotistas" aqueles investidores que detenham cotas do FUNDO, conforme inscritos no registro de cotistas de cada CLASSE, respectivamente.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo determinado de 06 (seis) anos de duração, contados a partir da primeira integralização de cotas na classe única.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR e a GESTORA (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais") poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

**REGULAMENTO DO OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.891.353/0001-22
("FUNDO")**

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. República do Chile, nº 330, 14º andar – Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").

SAC: sac@bnymellon.com.br, (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>

- II. GESTORA: OPPORTUNITY AUSTER WEALTH MANAGEMENT LTDA., Av. Borges de Medeiros, nº 633, sala 302 (parte), Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 15.319.547/0001-21, Ato Declaratório nº 12.386, de 21/06/2012.

Website: <https://www.opportunityauster.com/>

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmados com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de

**REGULAMENTO DO OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.891.353/0001-22
("FUNDO")**

queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

- II. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** - A possibilidade de concentração da carteira da CLASSE em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
- IV. **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- V. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE.
- VI. **RISCO JURÍDICO** - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderá afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica"). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que

**REGULAMENTO DO OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.891.353/0001-22
("FUNDO")**

tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

- VII. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Conforme possibilitado pela Lei da Liberdade Econômica, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distintas poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário.
- VIII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.
- IX. **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- X. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - A CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas e Encargos

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso das despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;

**REGULAMENTO DO OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.891.353/0001-22
("FUNDO")**

- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;
- q) Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;

**REGULAMENTO DO OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.891.353/0001-22
("FUNDO")**

- u) Salvo disposto em contrário no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- w) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;
- x) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- y) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO observarão o previsto no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;
- II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- III. a amortização de cotas de forma diversa do estabelecido neste Regulamento;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- V. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

Artigo 8º. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização,

**REGULAMENTO DO OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.891.353/0001-22
("FUNDO")**

podendo votar, somente os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada Cotista no cômputo do voto.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE, inclusive a alteração de seus Anexos Apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 10. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 11. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 12. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

Artigo 13. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 14. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR, GESTORA e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**REGULAMENTO DO OAWM SC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.891.353/0001-22
("FUNDO")**

Capítulo X. Do Foro

Artigo 15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -

- OPPORTUNITY AUSTER WEALTH MANAGEMENT LTDA. -

– Regulamento consolidado por meio de Assembleia de Cotistas –